



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos para utilização do serviço de motorista

DETERMINA:

Artigo 1º- As solicitações para utilização do serviço do motorista deverão seguir o seguinte rito:

a) Viagens:

- I. Diretoria: solicitação formal por e-mail ao Serviço de Administração, com até 2 dias de antecedência;
- II. Jurídico: solicitação formal por e-mail, aprovado pela Diretoria, após verificar disponibilidade junto ao Serviço de Administração, com até 01 semana de antecedência;
- III. Demais áreas; Solicitação formal por e-mail, aprovada pela Diretoria, após verificar disponibilidade junto ao Serviço de Administração, com até 15 dias de antecedência;

b) Serviços diversos:

- I. Diretoria: solicitação formal por e-mail ao Serviço de Administração, com até 04 horas de antecedência;
- II. Demais áreas; Solicitação formal por e-mail, aprovada pela Diretoria, após verificar disponibilidade junto ao Serviço de Administração, com até 2 dias de antecedência;

c) Serviços Emergenciais: deverão ser solicitados e aprovados pela Diretoria, enviados formalmente ao Serviço de Administração e serão atendidos mediante disponibilidade

Artigo 2º- Todas as solicitações de uso de motorista e veículo, mesmo solicitados dentro dos prazos acima, só serão atendidas mediante disponibilidade de recursos.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2014.


Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente